

5° CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS ELEITORAIS



BOLETIM INFORMATIVO - Nº 20 - ANO II - AGOSTO 2010

ATUAÇÃO DO PROMOTOR ELEITORAL NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2010

Os Coordenadores do 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais vêm transmitirlhes algumas orientações práticas para atuação nas vésperas e no dia da eleição (3 de outubro), as quais seguem enumeradas abaixo:

RESTRIÇÃO A PRISÕES

Não podem ser presos (art. 236, Código Eleitoral):

- Os eleitores, desde 5 dias antes até 48 horas depois do encerramento da eleição, SALVO em flagrante delito, em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou por desrespeito a salvo-conduto;
- Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, SALVO caso de flagrante delito;
- Os candidatos, desde 15 dias antes da eleição, SALVO caso de flagrante delito.

Conforme previsão do art. 298 do CE: "Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no art. 236: Pena: reclusão até 4 (quatro) anos".

TRÊS DIAS ANTES DA ELEIÇÃO

Último dia para a propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa entre as 8 e 24h (Lei nº 9.504/97, art. 39, §§4º e 5º, inciso I).

ATUAÇÃO NA VÉSPERA DA ELEIÇÃO

1. VOTAÇÃO PARALELA

É importante que todos os Promotores Eleitorais estejam cientes de que será realizado um sorteio de quatro urnas eletrônicas, na sede do TRE/RJ, no Centro do Rio de Janeiro (vide Resolução do TSE nº 23.205/2010), para fins de verificação do funcionamento das urnas sob condições normais de uso.

A polícia federal dará suporte à equipe do TRE/RJ que se deslocará para a sede das Zonas Eleitorais sorteadas e fará o transporte destas urnas até a sede do Tribunal Regional, onde servirão como modelos da votação paralela, que se realizará na sede do TRE/RJ.

As urnas sorteadas serão substituídas nas respectivas zonas pela geração de outras quatro, que se sujeitarão a todo o processo de inseminação e lacração, o que deverá ser acompanhado pelos Promotores Eleitorais das zonas sorteadas.

Desta forma, solicitamos aos Promotores que mantenham seus celulares ligados e telefones de contato atualizados com a Coordenação Eleitoral e com as zonas eleitorais, uma vez que, no sábado, véspera da eleição, o Coordenador do 5º CAO, entre 9 e 12h da manhã, fará contato com os quatro promotores sorteados para comparecerem na cerimônia de lacração das urnas que substituem as sorteadas, nas respectivas sedes das Zonas Eleitorais.

2.PROPAGANDA POLÍTICA

Último dia para:

- 2.1. Propaganda eleitoral mediante auto-falantes ou amplificadores de som, entre 8 e 22h (Lei nº 9.504/97, art. 39, §§3° e 5°, I);
- 2.2. Distribuição de material gráfico, promoção de caminhada, carreata ou carro de som que divulgue jingles ou mensagens de candidatos, até às 22 h (Lei nº 9.504/97, art. 39, §9º);

ÍNDICE

ATUAÇÃO DO PROMOTOR ELEITORAL NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2010	01
NOTÍCIA	03
JURISPRUDÊNCIA DO TSE	06

EXPEDIENTE



5° Centro de Apoio Operacional

Av. Marechal Câmara, 370 - 6° andar Centro - CEP 20020-080

> Telefone: 2532-9655 Fax: 2550-7199 E-mail: cao5@mp.rj.gov.br

> > Coordenador Marcos Ramayana

Subcoordenadora

Andréa Rodrigues Amin

Servidores Responsáveis
Fernando Castro (administrativo)
Heidy Ellen (jurídico)

Servidores
Bianca Ottaiano
Marlon Costa

Estagiária Karine

. . .

Projeto gráfico STIC - Equipe Web

DIA DA ELEIÇÃO

• A distribuição irregular de material para a boca-de-urna costuma ocorrer por volta das 6h, onde normalmente se percebe filas e aglomerações.

Assim, sugere-se ao Promotor que transite, com equipe própria ou do TRE, pelo entorno dos locais de votação, buscando, preventivamente, reprimir esta atividade, já que poderá configurar abuso do poder econômico e/ou propaganda extemporânea.

• Às 7h da manhã, as seções começam a sua organização interna, quando já poderão ser verificados certos defeitos em urnas eletrônicas que demandem eventual substituição. Assim sendo, é importante comparecer na sede da Zona Eleitoral e estar atento ao momento inicial da votação para adoção de eventuais medidas persecutórias e de orientação.

Procedimento padrão de início de funcionamento das urnas

Após ligar a urna e antes de imprimir a zerésima, deve-se conferir se a SEÇÃO, a DATA e a HORA estão corretas. Caso haja diferença no horário da Urna maior do que 10 minutos, para mais ou para menos, CHAMAR UM DOS SUPERVISORES E NÃO IMPRIMIR A ZERÉSIMA. Se a zerésima for impressa e o horário da urna estiver errado, sua seção terá SERÍSSIMOS PROBLEMAS para iniciar ou encerrar a votação.

Caso todos os dados estejam corretos, iniciar IMEDIATAMENTE a impressão da zerésima, pois este será um processo demorado em virtude do grande número de candidatos. Assim, caso o presidente não inicie cedo a impressão, poderá haver atraso no início da votação.

OBS.: Se a urna eletrônica apresentar problemas ao ser ligada, deverá ser desligada na chave e, após dois minutos, ligada novamente. Se ela não funcionar, então, deverá ser comunicado ao Ponto Base (preferencialmente) ou ao Cartório.

Qualquer problema que a urna apresente, a orientação é sempre a mesma: DESLIGAR A URNA, AGUARDAR 2 MIN E RELIGÁ-LA.

Formação das mesas

Este ano, a mesa receptora funcionará com quatro membros. Na ausência do presidente, este deverá ser substituído pelo primeiro mesário. Poderá o Presidente, ou membro da Mesa que assumir a Presidência nomear ad hoc, dentre os eleitores presentes para completar a Mesa, obedecidas as restrições do art. 120 § 1º (candidatos, parentes até o 2º grau inclusive o cônjuge, membros de diretórios de partidos, desde que exerçam função executiva, as autoridades e agentes policiais bem como funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo, os que pertencerem ao serviço eleitoral).

Este ano teremos a figura do mesário reserva, que funcionará da seguinte forma: alguns eleitores compareceram ao cartório após todos os cargos estarem preenchidos, assim, foram nomeados para substituir os mesários faltosos. Os mesários reservas se apresentarão ao Administrador de Prédio às 8h30min a fim de substituir os faltosos. Caso não existam faltosos, ligar para o Cartório para saber se o reserva será dispensado ou se deverá ser encaminhado para outro local de votação próximo.

Os mesários poderão se ausentar para votar (caso votem em outra seção) e para almoçar. O tempo e a ordem de saída para o almoço e para o exercício do voto deverão ser estipulados pelo presidente, de acordo com o movimento na seção.

Eleitores

Obrigatoriedade de apresentação de TÍTULO DE ELEITOR E DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO (ORIGINAIS!). O eleitor só poderá votar se apresentar AMBOS OS DOCUMENTOS (ORIGINAIS). A xerox da identidade, mesmo que autenticada e carteira de estudante, não serão aceitas, segundo orientação do TRE.

Contudo, carteira de identidade fora da data de validade será admitida, especialmente se o eleitor possuir 18 anos de idade.

A Lei 12.034/09 entende por documentos oficiais válidos para comprovação da identidade do eleitor:

- Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais, OAB, CREA, COREN, dentre outros);
- Certificado de reservista;
- Carteira de trabalho:
- Carteira de motorista com foto;
- Passaporte (incluído por determinação do TSE)

Se o eleitor comparecer sem portar os dois documentos originais (TÍTULO + DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO), não poderá votar. Contudo, deverá ser fornecida a "Declaração de comparecimento sem voto", com a orientação para que o eleitor se dirija ao Cartório Eleitoral, até 60 dias após o dia da votação, a fim de requerer justificativa de voto, que será analisada pela Juíza Eleitoral.

Justificativa de voto

A justificativa de voto destina-se apenas a eleitores de outros municípios. Assim, ainda que o eleitor vote em Santa Cruz ou no Leblon, o terminal aceitará a digitação, mas o sistema do TSE não reconhecerá o título e a justificativa não será processada. Desta maneira, o eleitor ficará com falta registrada no seu histórico. Também é importante alertar os eleitores de que ele terá que pagar multa (R\$ 3,51) por turno de votação, além de outros transtornos que sofrerá pelo fato de ficar com a situação irregular com a Justiça Eleitoral (passaporte, concurso público, vínculo empregatício).

Para a justificação do voto, basta informar o número do título de eleitor e apresentar o documento de identidade com foto, não se mostrando necessário o título com o documento de identificação.

Voto em trânsito

O eleitor que estará fora da sua cidade teve até o dia 15 de agosto para solicitar voto em trânsito, isto é, votar na capital em que estiver no dia da eleição. Os eleitores que solicitaram voto em trânsito para a cidade do Rio de Janeiro deverão votar no Prédio do MEC (no Centro da cidade). Assim, não será possível votar ou justificar nas seções da 209ZE (zona onde foi requerido o voto em trânsito) ou de qualquer outra Zona dentro do município. O eleitor deverá ser orientado a comparecer à seção que consta no seu pedido de voto em trânsito (que é um comprovante entregue no momento da solicitação no cartório eleitoral).

Outras questões referentes a eleitores:

1) O nome do eleitor não está no livro de votação.

Prováveis causas: a) Eleitor está na seção errada; b) Eleitor está no local de votação errado; c) Eleitor deixou de votar três turnos consecutivos (ex.: 2° turno de 2006 e 1° turno de 2008); d) Eleitor possui condenação criminal; e) Eleitor estava prestando serviço militar obrigatório.

O que fazer: Caso o eleitor tenha um comprovante de votação das últimas eleições, verificar a que seção o eleitor pertence. Caso no comprovante esteja escrito uma das seções do local de votação e, ainda assim, o nome do eleitor não conste no livro, provavelmente seu título esteja cancelado por ter deixado de votar em três turnos consecutivos. Ele deverá ser orientado a comparecer ao Cartório Eleitoral correspondente ao seu endereço atual (ex.: eleitor mora em Bangu – deverá ir à Zona Eleitoral daquele bairro; eleitor mora próximo ao local de votação – deverá ir ao Cartório da 209ª ZE) para pagar a multa devida (R\$ 3,51 por turno) e restabelecer seu título, o que deverá ser feito somente após as Eleições 2010 (a partir de novembro/10). No caso de condenação criminal, apresentar no Cartório da 209ª ZE comprovação de já ter sido extinta a punibilidade.

2) Eleitor está votando pela primeira ou segunda vez, tem cerca de 20 anos e o nome não consta no caderno de votação.

Possível causa: O eleitor está/estava cumprindo servico militar obrigatório, assim, seu título foi suspenso.

O que fazer: Ele deverá procurar o Cartório, após o após as Eleições 2010 (a partir de novembro/10), portando comprovante de que cumpriu período inicial obrigatório e solicitar o restabelecimento de sua inscrição eleitoral.

- 3) Têm direito a preferência para votar: juízes e promotores eleitorais, auxiliares a serviço da Justiça Eleitoral, policiais militares em efetivo serviço, fiscais de partidos, eleitor com mais de 60 anos, portadores de necessidades especiais, gestantes ou lactantes.
- 4) Eleitor não possui o título de eleitor: Não poderá votar.
- 5) Eleitor não possui documento de identificação oficial com foto: Não poderá votar.
- 6) Uso de aparelho celular e/ou equipamentos de radiocomunicação, máquinas fotográficas, filmadoras ou qualquer aparelho que possa comprometer o sigilo do voto: o eleitor não poderá fazer uso de tais aparelhos na seção eleitoral (Res. TSE 23218/09, art. 49). Tal determinação visa garantir o sigilo do voto.
- 7) Propaganda SILENCIOSA de ELEITOR: O eleitor poderá entrar na seção portando bandeira, broches, dísticos e adesivos. NÃO É PERMITIDO manifestação coletiva ou qualquer manifestação oral, na fila ou na seção, bem como qualquer aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (exemplo: camiseta, boné e vestuário na cor vermelha ou amarela, pois poderá caracterizar candidato ou partido).
- 8) Fiscais: aos fiscais dos partidos e das coligações só é permitido que constem do seus crachás o nome do partido ou da coligação a que estejam a serviço, VEDADA A PADRONIZAÇÃO DO VESTUÁRIO OU QUALQUER INSCRIÇÃO QUE CARACTERIZE PEDIDO DE VOTO.
- 9) Eleitores com necessidades especiais: Os eleitores com "necessidades especiais" poderão ir até à urna acompanhados de pessoa de sua confiança, que poderá, inclusive, digitar os números na Urna Eletrônica, tal fato deverá ser lançado em ata. Não podem acompanhar o eleitor até a urna: pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou coligação (Resolução TSE 23218/09, art. 51).
- 10) Lançamento do nome do eleitor sem o exercício do voto: Se o eleitor comparecer na seção para votar e já tiver sido lançado no caderno de votação seu nome como ser tivesse votado, deverá comparecer no cartório eleitoral dentro do prazo de 60 dias para regularizar a situação, sem prejuízo do fato ser anotado pelo presidente de Mesa na ata da respectiva sessão.

Boca-de-urna

A prática da boca-de-urna constitui crime e propaganda extemporânea, pois a distribuição de material tem por data final a véspera da eleição. Assim, caberá ao promotor adotar as seguintes providências:

a) No âmbito penal, apreender o material e encaminhar os autores para a delegacia de polícia da área. Tanto as delegacias de polícia do estado como as de âmbito federal poderão registrar a ocorrência. Além disso, nos municípios onde houver pólo da Justiça Eleitoral, será instalada uma unidade especial da polícia federal, que também estará apta a efetuar os registros;

Obs.: Nesta eleição, a Polícia Civil poderá lavrar termo circunstanciado ou registrar ocorrência, para crimes de pequeno potencial ofensivo, adotando-se o princípio da delegação investigatória.

b)No âmbito administrativo, colher elementos (santinhos, bandeiras, fotografías) para instruir peça de informação a ser encaminhada para a PRE. A finalidade é dar suporte mínimo que permita o ajuizamento de representação por propaganda extemporânea, o que ensejará a condenação em multa.

Aglomeração de eleitores com bandeiras e camisas padronizadas

No dia da eleição é permitido que o eleitor manifeste sua preferência através do uso de bandeira, broche, dístico e adesivos, mas é vedada a manifestação coletiva.

Assim, eventual aglomeração de pessoas ostentando qualquer desses objetos, aqui se incluindo camisas ou peças de vestuário padronizadas por cor, configurará propaganda irregular e eventual abuso de poder econômico.

Caberá ao promotor diligenciar no sentido de fotografar/filmar e apreender material, anotando local e hora do fato, com objetivo de instruir procedimento administrativo (peça de informação) a ser encaminhado para a PRE.

Essa atividade é de suma importância, pois o quantitativo de peças de informação sobre um candidato, no âmbito estadual, por exemplo, poderá formar juízo de valor acerca do abuso de poder econômico, o que poderá acarretar eventual ação de investigação judicial eleitoral.

A procedência de pedido desta ordem terá como conseqüência, cassação do registro ou diploma e declaração de inelegibilidade.

Encerramento da votação

Às 17 horas, os portões do local deverão ser fechados e os Administradores de Prédio deverão verificar se ainda há eleitores que não tenham votado e que se encontrem nos corredores, os quais deverão ser orientados a dirigirem-se às seções. Após, um dos Administradores de Prédio deverá recolher os envelopes contendo: o disquete, as vias do B.U., 01 via do BUJ (Boletim de Justificativa) e a Zerésima, para serem entregues ao representante do cartório.

Boletins de Urna

A urna emitirá 5 (cinco) boletins de urna, os quais deverão ser assim distribuídos:

- 01 boletim deverá ser afixado pelo presidente na porta da seção eleitoral;
- 1 (uma) via deverá ser guardada no envelope branco (COLOQUE AQUI 1 VIA DO BU), que será entregue ao representante do Comitê Interpartidário na Junta Eleitoral;
- encaminhar as outras vias ao Cartório, colocá-las dentro do envelopão (coloque aqui BU, BUJ e zerésima).

Geração do disquete

ATENÇÃO REDOBRADA NO MOMENTO DA GERAÇÃO DO DISQUETE. Os dados da votação só estarão gravados quando a Urna informar que "O DISQUETE JÁ PODE SER RETIRADO". Antes desta informação NÃO RETIRE O DISQUETE. Se após 15 minutos, a Urna não gravar o disquete, o supervisor deverá ENTRAR EM CONTATO COM O CARTÓRIO SEM RETIRAR O DISQUETE.

Após a gravação do disquete e a autorização da urna eletrônica para a retirada do mesmo, deve-se lacrar novamente o drive onde ele se encontrava e colocar o disquete no envelope próprio (envelope bolha já identificado).

Boletim de urna não impresso ou ilegível

No encerramento da votação, caso a urna não imprima ou imprima de modo ilegível o Boletim de Urna, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos: desligar e religar a urna com a chave. Se funcionar, apenas registrar a ocorrência em ata.

Se não funcionar, desligar a urna, NÃO retirar o disquete, embalar a urna na caixa, comunicar imediatamente ao Cartório Eleitoral, registrar a ocorrência em ata. A urna será levada à Junta Eleitoral para que seja feita a recuperação de dados.

Os Promotores Eleitorais devem permanecer nas Zonas até o término da votação e da lavratura da ata de encerramento da eleição, assinando os respectivos boletins de urna e acompanhando o processo de transmissão de dados pelos disquetes ao TRE/RJ, bem como oferecendo eventuais pareceres orais que devem ser consignados em ata em relação a impugnações sobre a validade de votos em algumas seções eleitorais.

Situações especiais

- 1. Caso haja uma falha da Mesa Receptora e um eleitor vote com a inscrição de outro, não será possível que o verdadeiro "dono" da inscrição eleitoral vote. Ele deverá ser informado de que houve um erro da mesa e lhe será entregue uma declaração de comparecimento sem voto; o Presidente da Mesa deverá fazer constar em Ata e o eleitor, caso queira, poderá comparecer ao cartório dez dias após a eleição para receber uma declaração de QUITAÇÃO ELEITORAL. Atenção: como alguém votou com a inscrição dele, esse eleitor constará no cadastro do TSE como tendo votado. Assim, ele não necessitará comparecer ao cartório, podendo, a partir de novembro) retirar a quitação pelo site do TSE (tse.gov.br).
- 2. Como a folha de votação será utilizada nos dois turnos, o espaço para assinatura é muito pequeno. Caso o eleitor assine, por engano, no espaço destinado à assinatura do segundo turno, o presidente fará constar em ata o ocorrido e o eleitor poderá assinar no lugar correto.
- 3. Votação por cédula: Caso a urna precise ser substituída, sem que haja urnas de contingência em número suficiente, terá que ser dado início à votação por cédula, cujo procedimento está detalhado no art. 57/61 da Resolução 23.218/10.
- A Coordenação Eleitoral estará de plantão na sede do MPRJ, no dia da eleição, atendendo pelos telefones 2550-7199, 2532-9655, 2550-7050, 2215-5585, 2215-5857, 2215-5597, 2215-5495; bem como na véspera, através dos telefones: 8887-4862 (Dr. Ramayana), 9977-6309/9777-6856 (Dra. Andréa Amin), 8790-0118 (Fernando), 9802-6988 (Heidy).
- A Procuradoria Regional Eleitoral também estará de plantão no dia da eleição, podendo ser contatada pelos telefones: Dra. Silvana Batini (21) 3554-9035/9185/9068/9186, celular: 9485-6774; Dra. Mônica Ré (21) 3554-9152/9153/9151, celular: 9485-9892; Dr. Daniel Sarmento (21) 3554-9204/9203/9205, celular: 9963-9413; Dr. Nívio de Freitas (21) 3554-9337/9338/9339, celular: 9489-6070.

A seguir, apresentamos cartilha elaborada pelo TRE contendo a legislação mais utilizada no dia da eleição:

CONDUTAS PROIBIDAS NO DIA DA ELEIÇÃO:

- 1. Distribuição de panfletos de propaganda política a partir das 22h, do dia 02/10, até o encerramento da votação, às 17:00h do dia 03/10 (boca de urna), Lei 9.504/97, artigo 39, § 5°, inciso II e § 9°.
- Realização de showmícios ou eventos assemelhados, Lei 9.504/97, artigo 39, § 7°;
- 3. Realização de carreatas, carros de som, comícios, caminhada, passeatas ou qualquer aglomeração de pessoas, inclusive grupos agitando bandeiras, após às 22 h do dia 02/10, até às 17 h do dia 03/10, Lei 9.504/97, artigo 39, § 5°, inciso I e § 9°.
- Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (camisas com propagandas de candidatos), Lei 9.504/97, artigo 39, § 5°, inciso III e 39-A e § 1°.
- 5. No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso do vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato Lei 9504/97, artigo 39-A, § 2°.
- 6. Aglomeração de pessoas portando bandeiras, broches, dísticos e adesivos, caracterizando manifestação coletivas, com ou sem uso de carros Lei 9.504/97, artigo 39, § 5°, inciso III e 39-A e § 1°.
- 7. Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário Lei 9504/97, artigo 39-A, § 3°.
- 8. Uso de camisetas de partido com o número da legenda no interior dos locais de votação, Lei 9.504/97, artigo 39, § 5º, inciso III;
- 9. Distribuição ou promessa de entrega de brindes, tais como bonés, calendários, camisetas, lanches, cestas básicas, botons etc, Lei 9.504/97, artigo 39, § 6°;
- 10. É vedada no dia da eleição qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, sendo inclusive proibida a colocação de placas, cavaletes, bonecos ou fixas nas vias públicas Lei 9504/97, artigo 39, § 5°, III,
- 11. Qualquer tipo de pagamento (dinheiro ou outra vantagem) pelo voto do eleitor (CRIME DO ARTIGO 299, DO CÓDIGO ELEITORAL);
- 12. Transporte gratuito de eleitores, CRIME DO ARTIGO 11, inciso III da Lei 6.091/74, com exceção do transporte providenciado pela própria Justiça Eleitoral;
- 13. Manter ligado ou usar aparelho de telefonia celular na cabina de votação, bem como é proibido o uso de máquinas fotográficas, filmadoras, equipamentos de rádio comunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto Lei 9504/97, artigo 91-A, parágrafo único.
- 14. Coação ao eleitor para votar ou deixar de votar em quem quer que seja, (CRIME DO ARTIGO 301, DO CÓDIGO ELEITORAL).
- 15. Tentativa de identificação do voto do eleitor, com violação ou tentativa e violação do sigilo do voto, crime do artigo 312, do Código Eleitoral, com exceção de pessoas que estejam identificadas como pesquisadores de institutos próprios para pesquisa de boca de urna;
- 16. Qualquer ação que cause tumulto aos trabalhos eleitorais nos locais de votação, CRIME DO ARTIGO 296, DO CÓDIGO ELEITORAL;
- 17. A permanência de candidatos e cabos eleitorais não cadastrados como fiscais dos partidos no interior dos locais de votação, sem a finalidade do voto por parte dos mesmos, CRIME DO ARTIGO 296, DO CÓDIGO ELEITORAL;
- 18. Pedido de votos ou campanha eleitoral nas eventuais filas que se formem nos locais de votação, Lei 9.504/97, crime do artigo 39, § 5°, inciso II;
- 19. Votar ou tentar votar mais de uma vez em nome próprio ou de terceiro, CRIME DO ARTIGO 309, DO CÓDIGO ELEITORAL;
- 20. Desacatar os presidentes de seções, mesários, funcionários ou pessoas à disposição da Justiça Eleitoral, CRIME DO ARTIGO DO 331. DO CP.
- 21. Estacionamento de veículos envelopados ou com grandes adesivos nas proximidades dos locais de votação, funcionando como outdoors, Lei 9.504/97, artigo 39, § 8°;
- 22. É vedado o funcionamento de qualquer comitê eleitoral no dia da eleição Lei 9504/97, artigo 39, § 5°, III.

CONDUTAS PERMITIDAS NO DIA DA ELEIÇÃO:

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos – Lei 9504/97, artigo 39-A.

NOTÍCIA

JURISPRUDÊNCIA DO TSE

Propaganda eleitoral irregular. Outdoor.

A Justiça Eleitoral, na análise de propaganda eleitoral em bem particular, deve levar em conta não apenas a dimensão, mas o impacto visual da propaganda, com o fim de evitar a burla ao limite regulamentar e, via de consequência, à proibição do outdoor. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10.770/SC, rel. Min. Arnaldo Versiani, em 19.8.2010. (Informativo nº 25/2010).

Eleições 2008. Propaganda eleitoral irregular. Normas municipais. Prevalência.

O recurso especial que reconhece a prevalência das normas municipais no atinente à propaganda eleitoral não importa em reexame da lei local estrito senso. É possível a valoração da prova na via do recurso especial, adotadas as devidas cautelas, o que não se confunde com reexame de fatos. A impugnação a determinado fundamento do acórdão recorrido pode decorrer da interpretação lógica das razões do recurso especial, não incidindo a Súmula no 83 do Superior Tribunal de Justiça. O inciso VIII do art. 243 do Código Eleitoral, foi recepcionado pela Constituição da República, especialmente porque homenageia a reserva constitucional do art. 30, o qual assegura aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Há necessidade de se adequar as propagandas eleitorais às limitações previstas nas normas municipais, assegurando a necessária efetividade a essas regulamentações. A edição de lei não se pode presumir como de conotação política, com a clara intenção de desequilibrar a igualdade de condições entre os candidatos; pelo contrário, pressupõe ampla discussão pelo legislativo local, sendo fruto da vontade da maioria e aplicável a todos, indistintamente. A inobservância de norma municipal regulamentar de veiculação de propaganda autoriza não só a supressão da publicidade irregular, mas igualmente a imposição de sanção pecuniária, dada a interpretação sistemática do inciso VIII do art. 243 do Código Eleitoral e do art. 37 da Lei nº 9.504/97.

A legislação posterior, ainda que mais benéfica, não conduz, salvo expressa disposição em contrário, à desconstituição de situação consolidada sob a égide de norma regulamentar vigente à época dos fatos. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 35.182/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, em 19.8.2010. (Informativo nº 25/2010).

Agravo Regimental na Ação Cautelar nº 1384-43/DF Relator: Ministro Henrique Neves

Ementa: ELEIÇÕES 2010. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. INTERNET. BLOG. AÇÃO CAUTELAR. ANONIMATO. PSEUDÔNIMO. SUSPENSÃO LIMINAR. PROVEDOR. RESPONSABILIDADE. LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO.

- 1. As representações eleitorais que apontem irregularidades na utilização da internet como meio de divulgação de propaganda eleitoral podem ser propostas: (i) contra a pessoa diretamente responsável pela divulgação tida como irregular, seja por autoria própria, seja pela seleção prévia do conteúdo divulgado; e (ii) contra o provedor de conteúdo ou hospedagem quando demonstrado que este, em relação ao material incluído por terceiros, foi previamente notificado da irregularidade apontada ou, por outro meio, é possível verificar o seu prévio conhecimento. (iii) Desta última hipótese, excetua-se o armazenamento da propaganda realizada diretamente por candidatos, partidos e coligações, quando o provedor somente poderá retirar a propaganda após prévia apreciação judicial da irregularidade apontada, sendo ele responsável apenas no caso de descumprimento da decisão judicial.
- 2. Diante de comprovada irregularidade eleitoral, a Justiça Eleitoral pode, por meio de decisão fundamentada, determinar a suspensão de conteúdo veiculado na internet, em representação que identifique o responsável pelo conteúdo ou em ação cautelar que busque identificá-lo.

- 3. A identificação do responsável direto pela divulgação não é elemento essencial para determinar a suspensão e não prejudica: (i) a apuração da responsabilidade para permitir a discussão sobre eventual aplicação de sanção a ser tratada em processo próprio que assegure a defesa; ou (ii) que o próprio responsável venha ao processo e se identifique, pleiteando manter a divulgação.
- 4. Para suspender a propaganda pela Justiça Eleitoral não é suficiente a alegação de ser o material anônimo. É necessário que dele se extraiam elementos que demonstrem a violação das regras eleitorais ou ofendam direito daqueles que participam do processo eleitoral.
- 5. Se em determinada página da internet há uma frase ou um artigo que caracterize propaganda eleitoral irregular, ou mesmo mais de um, todos deverão ser identificados por quem pretende a exclusão do conteúdo, na inicial da ação que pede tal providência, ainda que seja necessário especificar detalhadamente toda a página.
- 6. A determinação de suspensão deve atingir apenas e tão somente o quanto tido como irregular, resguardando-se, ao máximo possível, o pensamento livremente expressado.

DJE de 17.8.2010. Noticiado no informativo n° 22/2010. (Informativo n° 25/2010).

Recurso na Representação nº 1289-13/DF Relator: Ministro Henrique Neves

Ementa: ELEIÇÕES 2010. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. INTERNET. COMENTÁRIOS. BLOG. PROVEDOR DE CONTEÚDO. PARTIDO POLÍTICO. CONTROLE TEMÁTICO. PROVA. MULTA. VALOR.

- 1. A legitimidade do representado decorre, essencialmente, de ser ele o titular e mantenedor do sítio e deter o controle editorial do que é ou não nele veiculado.
- 2. Ao estabelecer a possibilidade do prévio conhecimento ser demonstrado a partir de notificação endereçada ao provedor de conteúdo ou de hospedagem, o § 2º do art. 24 da Resolução nº 23.191 estabeleceu claramente que o uso da notificação não prejudica os demais meios de prova.
- 3. Prévio conhecimento demonstrado em razão de representação anteriormente ajuizada, a partir da qual surgiu a atuação do Ministério Público Eleitoral.
- 4. Apresentadas cópias impressas do conteúdo do sítio, o autor comprovou o fato constitutivo do direito. Cabe ao representado demonstrar a alegação de ter retirado o conteúdo apontado como impróprio. Ausência de prova neste sentido.
- 5. Propaganda eleitoral antecipada caracterizada em razão de comentários que fazem menção direta às eleições presidenciais e apontam o pré-candidato como o mais apto ao exercício da Presidência da República, denegrindo a imagem dos adversários. (Precedentes: REspe 29.202, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/4/2010, REspe 26.721/MT, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJe 16.10.2009; REspe nº 26.974/MG, Rel. Min. José Gerardo Grossi, DJ de 1º.2.2008; e ED-Al nº 10.010/PR, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 1º.2.2010).
- 6. Na aplicação de multa eleitoral de natureza não criminal, o arbitramento deve levar em conta a condição financeira do infrator (Cód. Eleitoral, art. 367, I). A condição financeira do Partido Político (pessoa jurídica) que recebe expressivos valores do fundo partidário justifica a aplicação da multa acima do mínimo legal.

DJE de 20.8.2010. Noticiado no informativo n° 22/2010. (Informativo n° 25/2010).